

PARECER TÉCNICO

PROCESSO	Pregão 20/2019
ASSUNTO	Questionamento de licitante referente às exigências do Edital do Pregão 20/2019
DATA	10.maio.2019
ELABORADOR	Arq. Marcia Soldera

OBJETO:

Este parecer técnico contempla análise dos questionamentos dos licitantes Flexform, Grupo Buzatto's, Bortolini e Vitrine acerca da licitação do mobiliário padrão da DPE, recebidos no período de 23/abril a 02/maio pela CPL.

A análise foi realizada em reunião conjunta entre a arquiteta da Diretoria da Engenharia, Arquitetura e Manutenção (DEAM) e representantes da Unidade de Patrimônio, estando validada e de acordo com esta última.

QUESTIONAMENTO II

Empresa: FLEXFORM

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Questionamento I - De acordo com o ANEXO I - Folha de dados, é solicitado que seja apresentado laudo técnico de acordo com a NBR 16031:2012 para os itens 1 e 2 do lote 2. A norma citada especifica o seguinte: (transcrição do Edital)

Ao consultar os referidos itens no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, os mesmos não condizem com a norma acima citada, pois não se tratam de assentos múltiplos, que seria aplicável para longarinas. A norma aplicável para o tipo de assento especificação em ambos os itens seria a 13962:2018, na qual especifica: (transcrição do Edital)

Dessa forma, podemos entender que em termos de resistência, durabilidade, estabilidade e outros requisitos necessários para aferição da qualidade das cadeiras dos itens 1 e 2 do lote 2 será considerada a norma de fato correspondente para esse tipo de assento, a NBR 3962:2018, sendo apresentado assim seus laudos técnicos? ”

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegações do licitante está correta em relação à não aplicabilidade da norma citada para as cadeiras individuais.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, dado que:

- a) No Manual Técnico de Móveis da Defensoria Pública não constam as exigências do “Anexo A”. São citadas cinco exigências documentais no Manual, abaixo transcritas:

19. DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA NO ATO DA COMPRA OU NO EDITAL LICITATÓRIO

- 1) Certificado de Conformidade de produtos à empresa expedido por órgão Certificador (SENAI-Rs ou ABNT CERTIFICADORA) seguindo o Sistema 5 de certificação atendendo aos requisitos das normas ABNT - NBR 13966: 2008 - NBR 13967: 2009 - NBR 13961: 2010.
- 2) Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão da Qualidade à Empresa (ABNT NBR ISO 9001:2008)
- 3) Licença de Operação (LO) Ambiental do fabricante emitida pelo órgão estadual ou municipal competente, da sede do licitante conforme Lei Federal nº 6.938/81 e a Resolução nº 01 de 08.03.1990 - CONAMA.
- 4) Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA da Empresa participante que comprove que as madeiras utilizadas são oriundas de florestas nativas com projetos de manejo florestal, conforme Instrução Normativa/IBAMA nº 08 de 18 de setembro de 2003.
- 5) Relatório de inspeção em Pintura, NIAT (Núcleo de Informação e Assessoria Técnica e Tecnológica), este relatório constata que a empresa faz uso de equipamentos citados e que o acabamento aplicado nas placas metálicas é a pintura eletrostática epóxi.

- b) O Certificado exigido na alínea “a” do item 19 do Manual Técnico de Móveis da Defensoria Pública, e os laudos solicitados nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do “Anexo A” do Edital, em conjunto com a garantia legal dos produtos, são adequados e suficientes para garantir a qualidade da aquisição do mobiliário.
- c) Não há, na equipe técnica da Defensoria, profissional especializado ou habilitado para a avaliação dos laudos solicitados nos itens 1.3.3 a 1.3.9 do “Anexo A” do Edital, e o “Anexo A” é inespecífico quanto ao conteúdo necessário dos laudos e o critério para avaliação dos mesmos, de modo que sua apresentação resultaria inócua.
- d) A compra não caracteriza grande porte ou quantidade excepcional que justifique a nenhuma empresa produzir uma linha de mobiliário específico para atender ao Edital.
- e) A exigência deste grande número de laudos efetivamente representa restrição à ampla concorrência e acrescenta custos desnecessários à aquisição do mobiliário.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência do laudo em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Para o lote 2, exige-se que sejam apresentados os seguintes relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro: (transcrição do Edital)

Sendo assim, tendo em vista que as normas em sua versão vigente trata-se de uma melhoria da matéria prima dos assentos comparadas em suas versões anteriores, e que as empresas deverão adaptarem os seus produtos visando a qualidade e avanço do que está sendo ofertado, podemos entender que os relatórios/laudos a serem apresentados deverão serem na versão mais atual, conforme prevê a própria ABNT sobre as normas acima citadas? ”

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegação do licitante está correta em relação à desatualização das normas citadas.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao item anterior.

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

QUESTIONAMENTO III

Empresa: GRUPO BUZATTO'S

TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Solicito por gentileza esclarecimento referente ao lote 01 Mobiliários se o item 1.3.3 1.3.4 1.3.5 1.3.6 1.3.7 e 1.3.8 se obrigatória apresentação dos relatórios sob pena de desclassificação? ” (Transcrição do Edital)

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE TÉCNICA:

Após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

QUESTIONAMENTO IV

Empresa: BORTOLINI

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“1). Nos itens 8 e 9 do edital, está sendo solicitado que o painel frontal tenha furos para fixação do painel de resguardo. Entretanto, não há no edital a opção de painel de resguardo, nem nos itens, nem em item separado. Ainda, em aquisições anteriores em que fomos os fornecedores, não havia a previsão desses furos. Está correta a solicitação de painel frontal com furos para fixar painel de resguardo? “

ANÁLISE TÉCNICA:

Efetivamente, não há necessidade dos furos citados visto que não há previsão, na Resolução DGPE nº01/2015 que padroniza o mobiliário da Defensoria Pública, de uso dos referidos complementos (painel de resguardo). Deste modo, a exigência deve ser desconsiderada.

CONCLUSÃO:

A exigência de “furos para fixação do painel de resguardo” deve ser desconsiderada.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“2). Ainda no item 8, solicita que o tampo tenha bordas laterais de 1mm de espessura e bordas ativas de 2,5 mm, enquanto os tampos das demais mesas possuem a mesma espessura na lateral e nas bordas ativas. Pode-se considerar borda de 2,5 mm para todo o tampo? ”

ANÁLISE TÉCNICA:

Visto que o perfil de 2,5mm é material de qualidade superior ao perfil de 1mm, não há

PARECER TÉCNICO

restrições para sua aplicação em todas as bordas dos tampos das mesas.

CONCLUSÃO:

Poderá ser aplicado o perfil de 2,5mm em todas as bordas do tampo.

Item 3- TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“3). Nas mesas de reunião dos itens 10 e 12, solicita tampa basculante com furos para passagem de fiação, que no nosso entendimento é redundante, visto que se a tampa é basculante, não há a necessidade desta possui furos para a passagem de fiação. Podemos desconsiderar essa solicitação de furos para passagem de fios e cabos? ”

ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando que os tampos basculantes para tomadas em mesas de reuniões da maior parte dos fornecedores de componentes para mobiliários possuem o sistema em que as tomadas são acopladas na parte interna do tampo dispensando a inserção de plugues no vão central da mesa, e que este sistema é superior em funcionalidade e estética ao sistema de tampo simples ou articulado com furos, foi feita a opção por padronizar a especificação para este sistema mais moderno. Deste modo, a especificação será modificada, inserindo-se as características técnicas do novo sistema e eliminando a referências a furos nas tampas basculantes, pois serão desnecessários.

CONCLUSÃO:

A especificação do componente no Termo de Referência será modificada; o licitante deverá atender à nova descrição. Não haverá necessidade dos furos de passagem quando da aplicação da tampa basculante.

Item 4- TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“4). Nos armários itens 1 e 3 solicita que apenas a borda frontal do tampo do armário seja com 2,5 mm de espessura, enquanto no armário do item 2, todo o tampo é com borda 2,5mm. Podemos considerar borda de 2,5 mm em todo o tampo nos 3 armários? ”

ANÁLISE TÉCNICA:

Visto que o perfil de 2,5mm é material de qualidade superior ao perfil de 1mm, não há restrições para sua aplicação em todas as bordas dos tampos dos armários

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO:

Poderá ser aplicado o perfil de 2,5mm em todas as bordas dos tampos.

QUESTIONAMENTO V

Empresa: VITRINE LTDA

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“Vimos por meio deste e-mail pedir a impugnação do edital 20/2019 referente a cadeiras de escritório para que sejam mudados os seguintes pontos:

1 – Separar as cadeiras das longarinas em lotes distintos para ampliar a concorrência; ”

ANÁLISE TÉCNICA:

Não é do interesse da Administração tal separação, para garantir o fornecimento das cadeiras por uma mesma empresa e de forma padronizada, por empresas com capacidade adequada de produção em escala.

CONCLUSÃO:

O sistema de lotes será mantido conforme inicialmente estabelecido.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“A documentação pedida no item 1.3.8 para itens 1 e 2 são aplicadas apenas em longarinas: ”

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegações do licitante está correta em relação à não aplicabilidade da norma citada para as cadeiras individuais.

Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

PARECER TÉCNICO

Item 3 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“3 – Algumas normas citadas no Edital estão com suas normas referenciais canceladas as especificações precisam ser corrigidas. ”

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegação do licitante está correta em relação à desatualização das normas citadas. Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Item 4 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“4 – Referente os dimensionais dos produtos, para ampliar a participação, solicitar a tolerância de 5% +/- para todos dimensionais, pois as especificações estão direcionadas para os produtos da FLEXFORM. ”

ANÁLISE TÉCNICA:

Na elaboração do Edital foram utilizadas de modo geral as medidas constantes na Resolução DGPE nº01/2015.

Entretanto avaliamos que a Defensoria Pública não deve restringir as dimensões do mobiliário, sendo aceitáveis variações nas dimensões nominais do mobiliário e de seus componentes, desde que mantido o padrão do mobiliário constante nas imagens de referência citadas no Edital. As espessuras do MDF deverão ser respeitadas, com variação aceitável de 1mm. As dimensões de revestimentos, bordas e lâminas deverão ser mantidas. Em qualquer hipótese, sendo relevante em relação à altura das superfícies de trabalho e assentos (cadeiras e longarinas), serão aceitas as variações desde que o mobiliário atenda à NBR9050/2015 e aos critérios de ergonomia da ABNT e demais referências regulatórias. Casos específicos de divergência de medidas maiores que aquelas citadas acima poderão ser aceitos desde que previamente estudados em análise técnica antes da abertura do

PARECER TÉCNICO

Pregão, pois será necessário avaliar o impacto na padronização do mobiliário e na funcionalidade do mesmo, assim como a durabilidade e resistência.

Ainda, sendo considerada a análise conjunta do histórico de utilização do mobiliário em projetos e do retorno dos clientes internos, foi concluído que:

- a) Os tampos das mesas deverão ter as medidas padronizadas em 120cm (mesa retangular) e 140cm (mesa L), sem tolerância, de modo a facilitar a implantação em projetos e layouts.
- b) A altura armários será padronizada conforme a Resolução DGPE nº01/2015, em 198cm, de modo a padronizar os conjuntos.
- c) Nos demais itens, haverá tolerância de +/- 5% nas medidas referidas no Edital, desde que atendidos os critérios de ergonomia as normas e da ABNT.

CONCLUSÃO:

Serão aceitas variações nas medidas dos móveis, dentro dos seguintes critérios:

- a) Os tampos das mesas deverão ter as medidas padronizadas em 120cm (mesa retangular) e 140cm (mesa L), sem tolerância, de modo a facilitar a implantação em projetos e layouts.
- b) A altura armários será padronizada conforme a Resolução DGPE nº01/2015, em 198cm, sem tolerância, de modo a padronizar os conjuntos.
- c) Nos demais itens, haverá tolerância de +/- 5% nas medidas referidas no Edital, desde que atendidos os critérios de ergonomia as normas e da ABNT.

QUESTIONAMENTO VI

BORTOLINI

Item 1 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“1) No edital tem-se a previsão de solicitação de amostras, conforme segue: (transcrição do Edital) Nossa legislação prevê que o edital seja claro e objetivo em suas solicitações. Logo não é lícito o edital conter cláusulas que não estejam claras e objetivas em seu conteúdo. Quando o edital diz que poderá ser solicitado amostras dos produtos, fica descaracterizada a objetividade necessária para o edital e preconizada na Lei 8.666/93 que rege as licitações no país, como se vê abaixo: (transcrição do Edital)

PARECER TÉCNICO

Isto posto, torna-se obrigatório definir se serão solicitadas, para quais itens serão solicitadas, bem como, definir um prazo razoável para a entrega destas, caso entendam que as mesmas serão exigidas. A licitação pública não pode gerar ônus desnecessário ao potencial interessado na participação. Logo produzir amostras antes mesmo da abertura para poder cumprir o prazo solicitado importará custos ao licitante sem que ele tenha garantia efetiva de contratação posteriormente e nem se será necessário produzi-las, já que o edital prevê a faculdade de ser solicitado, não afirma que serão. Perguntamos então:

a). É possível estabelecer o prazo de entrega das amostras, caso estas sejam solicitadas, para 15 dias úteis e para quais itens as mesmas serão solicitadas? “

ANÁLISE TÉCNICA:

Será exigida amostra de todos os itens da presente licitação, visto a necessidade de verificação dos critérios estabelecidos na Especificação. A amostra deverá contemplar inclusive a cor dos tecidos e materiais de revestimento estabelecidos. O prazo para fornecimento das amostras será modificado para 15 dias corridos, dada a necessidade eventual de deslocamento em caso de empresa que não seja do RS e a eventual necessidade de produção do mobiliário em questão.

CONCLUSÃO:

Será obrigatória a apresentação de amostras para todos os itens do Termo de Referência. O prazo para fornecimento das amostras será modificado para 15 dias corridos.

Item 2 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“b). No caso de o vencedor já ter fornecido mobiliário semelhante anteriormente, é possível dispensar a apresentação de amostras? “

ANÁLISE TÉCNICA:

Não será autorizado, pois as próprias linhas de produção das empresas e de seus fornecedores de componentes sofrem variação entre um ano e outro, de modo que não há como garantir que os produtos fornecidos uma vez tenham as mesmas características em períodos posteriores.

PARECER TÉCNICO

CONCLUSÃO:

Será obrigatória a apresentação de amostras para todos os itens solicitados, independentemente de ter havido fornecimentos anteriores pela mesma empresa.

Item 3 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

“1) Com relação a solicitação de normas técnicas que serão utilizadas encontramos algumas divergências na solicitação, vejamos: (transcrição do Edital)

Considerando que o item 5 do edital trata-se de armário alto tipo estante e a NBR 13966:2008 é pertinente a mesas de escritório, esta exigência está equivocada. (transcrição do Edital)

O item 1 cadeira fixa com braços e 2 cadeira giratória com braços não estão abrangidos pela NBR 16031:2012 que fala de assentos múltiplos (longarinas). O correto para essas cadeiras é a NBR 13962:2006.

Desta forma, é necessário proceder à retificação do edital nesses dois requisitos. E procedida essa retificação com relação à solicitação correta das normas, cumpre-nos questionar da solicitação de laudo técnico para os itens 1 e 2 do Lote 2, quando no Lote 1 a solicitação é de certificados de conformidade.

a). É possível apresentar um (laudo) ou outro (certificado) para comprovar o atendimento às NBRs pertinentes? “

ANÁLISE TÉCNICA:

A alegação do licitante está correta em relação à desatualização das normas citadas. Entretanto, após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A alegação da Licitante está correta.

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Item 4 - TRANSCRIÇÃO DO QUESTIONAMENTO:

PARECER TÉCNICO

“Como se tratam de móveis específicos da Defensoria serão aceitos certificados/laudos de mobiliários semelhantes pertencentes às linhas padrão dos fabricantes, fazendo-se a avaliação por similaridade? “

ANÁLISE TÉCNICA:

Após avaliação conjunta da DEAM e Unidade de Patrimônio, foi definido que esta exigência será eliminada do Edital, conforme fundamentação apresentada na resposta ao primeiro item deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO:

A exigência dos laudos em questão será excluída do Edital conforme fundamentação constante nesta análise.

Arq. Márcia Loureiro Chaves Soldera

CAU nº 29.650-3 - DEAMP / DPE